

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

lª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 1003051-61.2018.8.26.0037

Classe - Assunto: Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Requerente: Beatriz Pereira Nogueira

Requerido: JOSINETE PEREIRA

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

## VISTOS.

As certidões negativas encontram-se nos autos.

O Posto Fiscal manifestou sua concordância com o valor recolhido a título de ITCMD (causa mortis), fls.143.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente, fls.154.

Assim, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a <u>sobrepartilha</u> de fls.01/04 e 142 destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de <u>Josinete Pereira</u>, no qual figura como inventariante <u>Zelita Alves Pereira</u>.

Em consequência, atribuo à única herdeira e adjudicatária, Beatriz Pereira Nogueira, a titularidade do bem objeto desta sobrepartilha, ou seja, a fração ideal correspondente a 1/6 ou 16,666% do imóvel objeto da matrícula nº 16.143 do 1º CRI local, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão a respeito.

Arbitro honorários em favor do ilustre Advogado de fls.20/21 nos termos do convênio OAB/DP.

Apresente a inventariante a carta de adjudicação anteriormente expedida e indique as cópias necessárias ao aditamento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraguara, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA